



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



LEI Nº 257, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 193, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o adicional de periculosidade, a fim de dar nova redação, redefinindo o percentual estabelecido no art. 2º.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O percentual estabelecido na Lei nº 193/2015, correspondente ao adicional de Periculosidade previsto no art. 1º da Lei 141, de 05 de junho de 2013, será de 40% (quarenta por cento), dos vencimentos correspondentes ao cargo de guarda municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2018.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/AL, 26 de junho de 2018.


Maristela Sena Dias
PREFEITA

Esta **LEI MUNICIPAL Nº 257, DE 26 DE JUNHO DE 2018**, foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no dia 26 de junho de 2018.


MARCOS ANTÔNIO BARRETO LEAL
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Trabalhando juntos por uma cidade melhor.
Praça Dr. Itabira de Brito, nº 04, Centro Histórico – Piranhas – AL – CEP: 57.460-000
Contato: (82) 3686-1669 -Email: gabinete_piranhas@hotmail.com